

5 — Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico—funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.

6 — A Presidente do Departamento promove a publicitação das listagens a que se refere o número anterior pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas a) a d) do n.º 1, do artigo 11.º

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas a), b) e d), e em número duas vezes superior, no caso dos membros da alínea c) do n.º 1, do artigo 11.º

11 — A cooptação do membro a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º realiza-se na primeira reunião do Conselho do Departamento na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pela Presidente do Departamento, o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

12 — Compete à Presidente do Departamento promover o processo de constituição do Conselho do Departamento e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.

13 — No caso de a Presidente do Departamento se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituída pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

14 — A Presidente do Conselho Directivo do Departamento de Ciências da Educação, ainda em exercício, assume transitoriamente a presidência do Conselho do Departamento e, para os efeitos consagrados neste artigo, as funções de Presidente do Departamento, até à tomada de posse do Director do Departamento de Educação, sendo coadjuvada pela Presidente do Conselho Directivo do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa, ainda em exercício, nas funções que para tal seja designada.

15 — O Conselho do Departamento deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

16 — Os órgãos do Departamento de Educação devem aprovar os respectivos regimentos até 30 dias contados do seu início de funções ou, no caso da Comissão Executiva, da tomada de posse do Director.

Artigo 20.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

Artigo 21.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho do Departamento tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no Departamento pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos.

Universidade de Aveiro, 14 de Junho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203393547

Regulamento n.º 554/2010

Regulamento do Departamento de Química da Universidade de Aveiro

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal supra enunciado. Neste domínio, o Departamento de Química, caracterizado como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.ºs 1, alínea a), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do Departamento de Química.

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o Departamento de Química, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e ou complementar e ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — O Departamento a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino universitário que, inserido na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde às áreas de conhecimento de Química, Bioquímica, Biotecnologia e Engenharia Química, podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — O Departamento de Química dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Departamento de Química não tem personalidade jurídica própria e não configura

uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJES.

4 — O Departamento de Química organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, o Departamento de Química, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, designadamente dispor de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — O Departamento de Química tem a sua sede no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pelo Departamento de Química é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos

1 — O Departamento de Química, no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização da missão da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que o caracterizam como unidade orgânica, o Departamento de Química promove ainda, no seu âmbito de actuação, a transferência do conhecimento e da tecnologia para a sociedade, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

3 — São objectivos pedagógicos e científicos do Departamento de Química, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade:

- a) Formar licenciados, mestres, doutores e investigadores pós-graduados segundo os mais elevados padrões de excelência e boas práticas das instituições de topo a nível internacional;
- b) Desenvolver investigação competitiva a nível internacional e publicá-la em revistas de elevado impacto;
- c) Promover a cooperação e criar parcerias com a comunidade, nomeadamente autarquias, escolas e empresas, assentes em princípios de benefício mútuo, partilha de conhecimento e recursos;
- d) Promover a cultura científica e tecnológica junto da sociedade;
- e) Implementar acções que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades de cooperação com o exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;
- f) Implementar acções que assegurem a segurança de pessoas e bens;
- g) Dinamizar a aplicação de metodologias adequadas de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;
- h) Promover a internacionalização de docentes, investigadores e estudantes e o intercâmbio com instituições estrangeiras congéneres;
- i) Dinamizar acções que promovam e facilitem a inserção dos diplomados no mercado de trabalho.

Artigo 4.º

Princípios

1 — Toda a actuação prosseguida a nível do Departamento de Química é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes do Departamento de Química asseguram, designadamente, a permanente interacção com as outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º

Funções e estrutura organizativa

1 — São funções do Departamento de Química, às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos seus órgãos:

- a) Função de ensino e formação, através da promoção e desenvolvimento de programas e actividades, designadamente da participação na realização de ciclos de estudos que confirmam os graus de licenciado, mestre e doutor e de cursos de formação pós-graduada, bem como da leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;
- b) Função de investigação, em cujo âmbito o Departamento de Química desenvolve, directamente ou inserido em projectos e programas intra e ou interinstitucionais, actividades de investigação, designadamente por intermédio das unidades básicas de investigação nele integradas;
- c) Função de ligação à sociedade, pela transmissão da tecnologia e conhecimento, e respectiva valorização, bem como assessoramento científico e técnico a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- d) Função de promoção e difusão da cultura, através, designadamente, de acções de apoio e de divulgação.

2 — O Departamento de Química exerce as respectivas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.

3 — As estruturas orgânicas que enquadram as funções do Departamento de Química nos termos dos números anteriores são:

- a) Comissão Pedagógica;
- b) Comissão para a Investigação;
- c) Comissão de Segurança;
- d) Comissão para a Cooperação e Divulgação Científica;
- e) Comissão para a Internacionalização;
- f) Unidades de investigação;
- g) Outras comissões específicas, designadas pela Comissão Executiva.

4 — As estruturas orgânicas identificadas no número anterior, designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) e e), do número anterior, exercem as suas funções nos termos estipulados no presente Regulamento e no estrito cumprimento das directrizes e parâmetros fixados pelos órgãos comuns e pelos órgãos necessários do Departamento, estabelecidos no n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 6.º

Comissão Pedagógica

1 — A Comissão Pedagógica é constituída pelas Direcções de Curso dos três ciclos de estudos e pelos estudantes representantes nas respectivas Comissões de Curso, sendo presidida pelo Director do Departamento ou por um membro da Comissão Executiva, com delegação de competências para o efeito.

2 — Cabe à Comissão Pedagógica pronunciar-se, por solicitação da Comissão Executiva, sobre aspectos específicos da actividade de ensino e formação do Departamento de Química, sem prejuízo das matérias afectas aos órgãos comuns e ou aos órgãos necessários do Departamento e com a devida salvaguarda das competências específicas e das regras de funcionamento das Direcções e Comissões de Curso.

3 — As Direcções de Curso são nomeadas pela Comissão Executiva e têm um mandato de quatro anos.

4 — A Comissão Pedagógica funciona nas modalidades de plenário ou em subcomissões específicas, a criar, atendendo à respectiva natureza dos assuntos a tratar, aos diferentes cursos e aos ciclos de estudos.

Artigo 7.º

Comissão para a Investigação

1 — A Comissão para a Investigação é constituída pelo Director do Departamento, que preside, por um membro designado pelo Director de entre a Comissão Executiva e pelos coordenadores ou representantes das Unidades de Investigação do Departamento de Química.

2 — Cabe à Comissão para a Investigação, em consonância com as directrizes emanadas pelos órgãos necessários do Departamento de Química e das Unidades de Investigação, implementar, os objectivos estratégicos para a investigação e desenvolvimento do Departamento de Química e assegurar a sua articulação e concertação com os objectivos estratégicos da formação pós-graduada.

Artigo 8.º

Comissão de Segurança

1 — A Comissão de Segurança é constituída por três a cinco elementos do corpo de docentes e investigadores e de pessoal não docente e não investigador, sendo presidida pelo Director do Departamento ou por um membro da Comissão Executiva, com delegação de competências para o efeito.

2 — Cabe à Comissão de Segurança, de acordo com as regras que venham a ser fixadas ao nível da unidade orgânica e ou dos serviços gerais, implementar e monitorar regras de conduta e condições de funcionamento em todo o espaço físico do Departamento de Química, que assegurem a integridade física e o bem estar de todos quantos nele desenvolvem a sua actividade.

3 — A Comissão de Segurança é nomeada pela Comissão Executiva e tem um mandato de quatro anos.

Artigo 9.º

Comissão para a Cooperação e Divulgação Científica

1 — A Comissão para a Cooperação e Divulgação Científica é constituída por três a cinco elementos do corpo de docentes e investigadores, sendo presidida pelo Director do Departamento ou por um membro da Comissão Executiva, com delegação de competências para o efeito.

2 — Cabe à Comissão para a Cooperação e Divulgação Científica assegurar a ligação à sociedade, nomeadamente ao nível da cooperação com as escolas e com o mundo empresarial, bem como da promoção e divulgação científica.

3 — A Comissão para a Cooperação e Divulgação Científica é nomeada pela Comissão Executiva e tem um mandato de quatro anos.

Artigo 10.º

Comissão para a Internacionalização

1 — A Comissão para a Internacionalização é constituída por dois a quatro elementos do corpo de docentes e investigadores sendo presidida pelo Director do Departamento ou por um membro da Comissão Executiva, com delegação de competências para o efeito.

2 — Cabe à Comissão para a Internacionalização dinamizar e coordenar os programas de cooperação com instituições estrangeiras, incluindo, entre outros, redes de formação, associações e programas internacionais de intercâmbio de estudantes e docentes.

3 — A Comissão para a Internacionalização é nomeada pela Comissão Executiva e tem um mandato de quatro anos.

Artigo 11.º

Unidades de Investigação

As unidades de investigação integradas no Departamento de Química dispõem de um coordenador e de uma estrutura científica e regem-se por regulamento específico, nos termos dos artigos 43.º e 44.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 12.º

Órgãos

1 — São órgãos do Departamento de Química, como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

- a) O Director;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho do Departamento.

2 — O Departamento de Química tem ainda, como órgão de carácter consultivo instituído pelo presente Regulamento, o Conselho Consultivo.

Artigo 13.º

Director

1 — O Director é o responsável superior a nível do Departamento de Química, competindo-lhe a sua direcção e representação.

2 — O Director é indigitado, por um Comité de Escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que apresentem a respectiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.

3 — O Comité de Escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

- a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;
- b) Dois propostos pelo Conselho do Departamento de Química.

4 — A indigitação pelo Comité de Escolha é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

5 — Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do Comité de Escolha e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

6 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

7 — O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, poder prestar serviço docente.

8 — O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva, designadamente distribuindo-as segundo as funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo Departamento de Química.

9 — O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos por um membro da Comissão Executiva.

Artigo 14.º

Competências do Director

Compete ao Director:

a) Representar o Departamento de Química perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;

b) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento após audição do Conselho do Departamento;

c) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;

d) Dirigir a actividade do Departamento de Química e aprovar os regulamentos e outras normas internas, após audição do Conselho do Departamento ou subcomissão deste órgão, excepto se esta competência estiver directamente afecta a outro órgão através do presente Regulamento e ou Estatutos da Universidade;

e) Designar os restantes membros que compõem a Comissão Executiva;

f) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e o mapa de exames do Departamento de Química;

g) Submeter, no âmbito da sua competência, ao órgão competente proposta referente à previsão dos valores máximos de novas admissões e de inscrição de estudantes por ciclo de estudos, em cada ano lectivo, após audição do Conselho do Departamento, em plenário ou em subcomissão;

h) Propor, no âmbito da sua competência, ao órgão competente a distribuição do serviço docente, bem como, após audição do Conselho do Departamento, em plenário ou em subcomissão, a abertura de concursos, a nomeação e a contratação de pessoal;

i) Propor, no âmbito da sua competência, os planos de estudo dos ciclos de estudos e submetê-los à aprovação do órgão competente após audição do Conselho do Departamento ou subcomissão deste órgão;

j) Promover periodicamente, nos termos legais e ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade do Departamento de Química, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade;

l) Indicar ao órgão competente a composição dos júris das provas e de concursos académicos após audição do Conselho do Departamento ou subcomissão deste órgão;

m) Garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade e do Departamento de Química;

n) Assegurar o bom funcionamento do Departamento de Química, em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade;

o) Definir as regras de utilização das instalações e respectivos espaços;

p) Assegurar a boa gestão dos meios humanos e materiais disponibilizados ao Departamento de Química;

q) Promover e assegurar as condições consideradas necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Curso;

r) Promover a criação e dinamização de sedes de reflexão e debate no seio do Departamento de Química com vista a assegurar uma ampla participação nas decisões mais relevantes para a unidade e ou a audição dos seus membros nos momentos e sobre as matérias considerados mais relevantes;

s) Exercer as competências delegadas pelos órgãos comuns da Universidade;

t) Promover a aquisição dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do Departamento de Química, em conformidade com as directrizes para o efeito estabelecidas pelos órgãos comuns da Universidade;

u) Apreciar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos,

acordos e parcerias, nacionais e ou internacionais, com interesse para o Departamento de Química, bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter científico ou técnico;

v) Dinamizar a realização de conferências, seminários e workshops, com o objectivo de promover a actualização e consolidação de conhecimento;

x) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;

z) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade;

aa) Desempenhar todas as competências que, respeitando ao Departamento de Química, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 15.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é composta por três a cinco membros, sendo presidida pelo Director do Departamento, que nomeia os outros membros de entre quem se encontre afecto ao Departamento de Química.

2 — Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato deste.

3 — A Comissão Executiva é o órgão colegial executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação da unidade com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, científica, da qualidade, de investigação e de cooperação e detém, nesse âmbito, as competências estabelecidas no artigo seguinte.

4 — A responsabilidade directa em relação às funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo Departamento de Química pode ser distribuída pelos membros da Comissão Executiva, por proposta do Director, designadamente fazendo-a coincidir com as delegações de competências emitidas por este.

Artigo 16.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Assegurar a coordenação global e harmonização dos objectivos das funções desenvolvidas no Departamento de Química, bem como das actividades promovidas pelas estruturas orgânicas nele inseridas;
- c) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade;
- d) Promover a articulação entre o Departamento de Química e os órgãos comuns da Universidade, designadamente com os órgãos de gestão científica e pedagógica;
- e) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objectivos pedagógicos e científicos do Departamento de Química, de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos comuns competentes;
- f) Coordenar, em estreita colaboração com o Director, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor do Departamento de Química, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- g) Colaborar na elaboração de programas de ensino, investigação e de formação do pessoal;
- h) Promover as actividades necessárias ao bom funcionamento do Departamento de Química;
- i) Propor ao Reitor a adopção de sinais identificativos próprios, mediante parecer do Conselho do Departamento de Química;
- j) Apreciar e preparar convênios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- l) Propor ao Director as iniciativas e actividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objectivos do Departamento de Química;
- m) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos comuns da Universidade ou dos demais órgãos do Departamento de Química.

Artigo 17.º

Conselho do Departamento de Química

1 — O Conselho do Departamento de Química tem 20 membros no total, é presidido pelo Director do Departamento e composto pelos seguintes representantes eleitos:

- a) 11 docentes, qualquer que seja o tipo de vínculo e a tempo integral, nos quais se incluem, no mínimo, três Professores Catedráticos;
- b) Três investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo e a tempo integral;

c) Um outro doutorado com ligação efectiva à Universidade, designadamente bolsheiros financiados ou acolhidos;

d) Três estudantes, sendo um representante do 1.º ciclo, um representante do 2.º ciclo e um representante do 3.º ciclo;

e) Um membro do pessoal não docente e não investigador.

2 — Os membros do Conselho do Departamento de Química são eleitos por e dentre os corpos respectivos.

3 — O mandato do Conselho do Departamento de Química tem a duração de quatro anos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea d), do n.º 1, divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas.

Artigo 18.º

Competências do Conselho do Departamento de Química

1 — O Conselho do Departamento de Química pronuncia-se sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

- a) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;
- b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;
- c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- d) Plano, orçamento e relatório de actividades;
- e) Alterações aos regulamentos do Departamento;
- f) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

2 — Compete ao Conselho do Departamento de Química:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Propor dois nomes para integrar o Comité de Escolha, incumbindo a este a indigitação do Director, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos;
- c) Acompanhar o funcionamento do Departamento de Química e, nesse âmbito, formular sugestões e ou recomendações aos órgãos competentes;
- d) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento.

3 — O Conselho do Departamento de Química funciona nas modalidades de plenário ou em subcomissões específicas, em função da natureza das áreas e iniciativas em análise e discussão.

4 — As subcomissões são criadas por proposta do Director, sujeita a aprovação por maioria dos membros do Conselho do Departamento de Química.

Artigo 19.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Director e composto por personalidades de elevado mérito, podendo incluir, nomeadamente:

- a) Personalidades ligadas ao sector empresarial;
- b) Cientistas ou académicos externos à Universidade de Aveiro;
- c) Antigos docentes ou investigadores do Departamento de Química;
- d) Outras personalidades.

2 — Os membros do Conselho Consultivo são convidados e nomeados pela Comissão Executiva.

3 — O mandato do Conselho Consultivo coincide com o mandato da Comissão Executiva.

4 — Cabe ao Conselho Consultivo manifestar-se sobre o plano estratégico do Departamento de Química ou sobre outros assuntos específicos, mediante solicitação do Director ou da Comissão Executiva.

Artigo 20.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão do Departamento de Química traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.

2 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos do Departamento de Química detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.

3 — Consideram-se actos de gestão corrente para efeitos do número anterior todos aqueles que integram a actividade que o Departamento de Química deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições, com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.

4 — As competências a que se referem os números anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.

5 — Os órgãos e agentes do Departamento de Química estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 21.º

Serviços

As estruturas organizativas de suporte às funções do Departamento de Química são as seguintes:

- a) Secretaria;
- b) Contabilidade e Gestão Financeira;
- c) Serviço de Aquisições e Armazéns;
- d) Oficinas;
- e) Apoio técnico às actividades formativas;
- f) Apoio técnico à actividade de investigação;
- g) Apoio à prestação de serviços ao exterior e assessoria técnico-científica.

Artigo 22.º

Recursos humanos e materiais

1 — O Departamento de Química dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.

2 — São designadamente recursos humanos do Departamento de Química:

- a) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias do Departamento de Química;
- b) Os bolseiros de investigação orientados por docentes e ou investigadores associados ao Departamento de Química e registados na Universidade de Aveiro;
- c) O pessoal não docente e não investigador adstrito ao serviço do Departamento de Química;
- d) Os estudantes, na estrita medida em que colaboram nas actividades do Departamento de Química, nos termos do respectivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais do Departamento de Química:

- a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, designadamente no âmbito de contratos-programas plurianuais intra-institucionais celebrados entre estes e o Departamento de Química em que sejam assegurados indicadores e objectivos de gestão a cumprir;
- b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidas pelo Departamento de Química, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (*overheads*), nos termos aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.

2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais do Departamento de Química são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos números seguintes a estabelecer nos regimentos.

3 — A comparência às reuniões dos órgãos do Departamento de Química tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.

4 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando,

por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.

5 — As convocatórias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhadas, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.

6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 24.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição e ou cooptação dos membros dos órgãos do Departamento de Química são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho do Departamento de Química.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas do Departamento de Química.

Artigo 25.º

Disposição Transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho do Departamento, os membros deste Conselho identificados nas alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 1, do artigo 17.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 1, do artigo 17.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Directivo.

3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam ao Departamento de Química, até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pelo Presidente do Conselho Directivo a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 17.º.

4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam ao Departamento de Química listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos desta unidade.

5 — Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.

6 — O Presidente do Conselho Directivo promove a publicitação das listagens a que se refere o número anterior pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 1, do artigo 17.º.

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas a), b), c), e e), e em número duas vezes superior, no caso dos membros da alínea d) do n.º 1, do artigo 17.º.

11 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo em exercício promover o processo de constituição do Conselho do Departamento de Química e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.

12 — No caso de o Presidente do Conselho Directivo se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a alínea *a*) e *b*) do n.º 1, do artigo 17.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

13 — O Conselho do Departamento de Química deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

Artigo 27.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções do Conselho do Departamento de Química mediante iniciativa própria ou por proposta conjunta do Director e da Comissão Executiva.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no Departamento de Química pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos do Departamento de Química, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantém-se em vigor o Regulamento anterior naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos é revogado o anterior Regulamento do Departamento de Química.

Universidade de Aveiro, 16 de Junho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203393596

Regulamento n.º 555/2010

Regulamento do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Aveiro

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal supra enunciado. Neste domínio, o Departamento de Engenharia Civil, caracterizado como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.ºs 1, alínea *a*), 2, 3 e 8, e

35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do departamento de Engenharia Civil (doravante abreviadamente designado por DECivil).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o DECivil, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e ou complementar e ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — O DECivil a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino universitário que, inserido na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde às áreas de conhecimento de engenharia civil, podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — O DECivil dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o DECivil não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — O DECivil organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, do DECivil, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — O DECivil tem a sua sede no Campus Universitário de Santiago.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pelo DECivil é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos

1 — O DECivil, no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que o caracterizam como unidade orgânica, o DECivil promove ainda, no seu âmbito de actuação, a transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

3 — São objectivos pedagógicos e científicos do DECivil, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

a) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;